

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1005392-30.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: Condominio Village Damha São Carlos Ii

Requerido: Paulo Cesar da Silva e Regina Galhardo da Silva

Data da audiência: 01/07/2015 às 15:00h

Aos 01 de julho de 2015, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a preposta do autor, Priscila Fernanda Otaviano e seu advogado, Dr. Milton Henrique de Oliveira; o réu Paulo César da Silva, desacompanhado de advogado. Ausente a ré ou quem a representasse. O patrono do requerente solicitou o prazo de 5 dias para remeter, via e-SAJ, a carta de preposição, o que foi deferido pelo juiz. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) O requerido reconhece ser devedor do requerente no montante de R\$ 4.913,20 referente as taxas de condomínio e taxas extras referente ao período de 10/09/14 à 10/12/14 e do período de 10/01/15 à 10/06/15, incluídos neste valor os juros de 1% ao mês, multa de 2%, correção monetária, custas e honorários advocatícios. O requerido pagará ao requerente o valor de R\$ 4.913,20, em 20 parcelas de R\$ 245,66, cada uma, vencendo-se a primeira em 20/07/15, e as demais sempre no dia 20 dos meses subsequentes, sendo a última no dia 20/02/17, valores a serem pagos através de boleto bancário a serem enviados antecipadamente pela administradora do condomínio para o e-mail pcsilva2810@gmail.com. O requerido pagará ainda as taxas de condomínio e taxas extras mensais que vencerem no período. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo."- Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Aline Tereza Mazzo Bellini, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente (preposta Priscila):

Adv. Requerente:

Requerido: